



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO  
(PLENÁRIO VIRTUAL)**

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) em **SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO - PLENÁRIO VIRTUAL**, com início às 8h do dia **29/01/2025** e encerramento às 17h do dia **30/01/2025**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nos termos da Resolução TRE-MA n. 10.047/2023, alterada pela Resolução nº 10.256/2024.

Quando cabível **sustentação oral**, fica facultado aos(às) advogados(as) habilitados(as) e ao(à) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, encaminhá-la mediante peticionamento nos autos eletrônicos do processo, a partir da data de publicação da pauta, **até o dia anterior ao início da sessão**. O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formatos e limites de tamanho admitidos na *Portaria TSE nº 886/2017*, sob pena de ser desconsiderado (*art. 11 da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

Qualquer das partes ou o(a) membro(a) do Ministério Público Eleitoral, **até o dia anterior ao início da sessão**, poderá apresentar pedido de **destaque** do processo que, se deferido pelo(a) relator(a), o encaminhará para julgamento em sessão presencial. (*art. 9º, II da Resolução TRE/MA n.º 10.047/2023*).

**01. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600395-29.2024.6.10.0061** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** ESPERANTINÓPOLIS – 61ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** MARCELO BEZERRA SILVA

ADVOGADA: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES – OAB/MA 10.611

ADVOGADO: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR – OAB/MA 18.023

ADVOGADO: GILSON ALVES BARROS – OAB/MA 7.492

ADVOGADO: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO – OAB/MA 6.756

**RELATOR:** JUIZ ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

**A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Marcelo Bezerra Silva relativas às eleições de 2024, com base no art.74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art.30, inciso III, da Lei 9.504/1997.**

**02. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600648-43.2024.6.10.0020** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** CAJARI – 20ª ZONA ELEITORAL DE VIANA

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** ALTEMAR PEREIRA SANTOS

**ADVOGADO:** BRENO RICHARD LIMA GOMES – OAB/MA 19.939

**RELATOR:** JUIZ FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral:** não consta nos autos.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Altemar Pereira Santos, relativas às eleições municipais 2024, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 214,74 (duzentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), com fulcro no artigo 30, III, da Lei n.º 9.504/97, combinado com o artigo 74, III da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

**03. RECURSO ELEITORAL - REL Nº 0600305-64.2024.6.10.0079** [Clique aqui para acessar os autos<sup>1</sup>](#)

**PROCEDÊNCIA:** TUNTUM – 79ª ZONA ELEITORAL

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM CONTAS ELEITORAIS DESAPROVADAS - ELEIÇÕES 2024

**RECORRENTE:** IVALTO BILIO CHAVES

**ADVOGADA:** ALANE SOARES DA SILVA – OAB/MA 23.755

**RELATOR:** JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

**Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco:** pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou desaprovadas as contas de Ivalto Bilio Chaves, relativas às eleições de 2024, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), correspondente à irregularidade constatada na aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e do art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997.

**MÁRIO LOBÃO CARVALHO**

Diretor-Geral